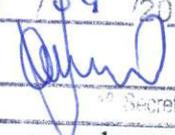




# Governo do Estado de Mato Grosso

Casa Civil

16	LIDO
Na Sessão da:	
Em, 04 / 04 / 2020	
	
Secretário	

OFÍCIO/GG/ 034 /2020-SAD.

Cuiabá, 26 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”  
Nesta.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar integralmente o Projeto de Lei nº 306/2019, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de dispositivos de proteção à corrente diferencial – residual nas redes elétricas de baixa tensão, para impedir que choques elétricos sejam fatais e evitar incêndios”**, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

  
**MAURO MENDES**  
Governador do Estado



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**Casa Civil**

**MENSAGEM Nº 30, DE 26 DE MARÇO DE 2020.**

**Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,**

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 306/2019, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de dispositivos de proteção à corrente diferencial – residual nas redes elétricas de baixa tensão, para impedir que choques elétricos sejam fatais e evitar incêndios”*, aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 03 de março de 2020.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com o tópico elencado no parecer, o qual acompanho integralmente:

- Incompetência do Estado para legislar sobre energia elétrica – Art. 22, incisos IV, da CF/88.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 306/2019, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de março de 2020.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI N° DE DE DE 2020.

Autor: Deputado Paulo Araújo

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispositivos de proteção à corrente diferencial - residual nas redes elétricas de baixa tensão, para impedir que choques elétricos sejam fatais e evitar incêndios.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO,** tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

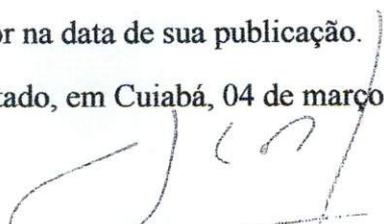
**Art. 1º** Nas instalações elétricas de baixa tensão, é obrigatória a instalação de interruptores à corrente diferencial - residual igual ou inferior a 30 (trinta) mA como meio complementar em caso de falhas, evitando principalmente que choques elétricos sejam fatais e que também promovam proteção a bens contra incêndios oriundos de falhas elétricas, conforme prescreve a Norma Brasileira 5410 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

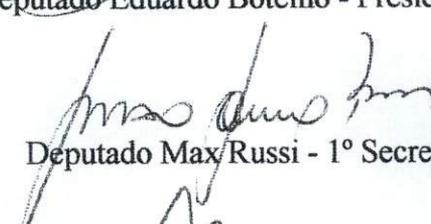
§ 1º Todas as edificações que tiverem o início da sua utilização efetiva após 02 (dois) anos da data de publicação desta Lei deverão observar o disposto no *caput*.

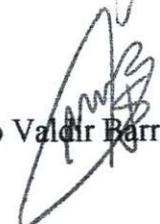
§ 2º As demais edificações também deverão adaptar as suas instalações elétricas ao disposto no *caput* no prazo de 02 (dois) anos, contados da data da publicação desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 04 de março de 2020.

  
Deputado Eduardo Botelho - Presidente

  
Deputado Max Russi - 1º Secretário

  
Deputado Valdir Barranco - 2º Secretário